

Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 208/92 PMSGO - GAB. 26 de junho de 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PARA COM O INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, no uso de seus atributos legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 25 de junho de 1992, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

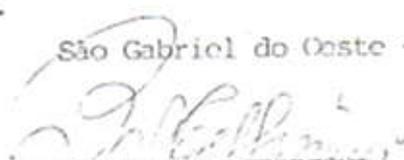
**ARTIGO 1º** Fica o Poder Executivo Municipal e em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívidas para o INSS, na forma do Artigo 5º da Lei de nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

**ARTIGO 2º** Para o pagamento de prestações do principal e seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder executivo Municipal autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

**ARTIGO 3º** O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei.

**ARTIGO 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 26.06.92

  
BALDUINO MAFFISSONI  
PREFEITO MUNICIPAL